



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 352/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 731/2017, que “Dispõe, no âmbito do Estado de Rondônia, sobre a venda de ingressos em teatros e casas de espetáculos.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 9/11/2017
Horas 8:30
Por: Flora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 731/2017

Dispõe, no âmbito do Estado de Rondônia, sobre a venda de ingressos em teatros e casas de espetáculos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os teatros e casas de espetáculos instalados no Estado de Rondônia ficam obrigados a disponibilizar ingressos com lugares numerados aos clientes.

§ 1º. O teatro, a casa de espetáculos ou terceiro que comercialize o ingresso deverá apresentar mapa ou croqui com a disposição e localização dos assentos numerados no momento da venda.

§ 2º. Os clientes poderão escolher livremente dentre os lugares disponíveis, desde que o estabelecimento ainda não os tenha comercializado previamente.

§ 3º. Os ingressos a serem vendidos deverão conter impressos os números da fileira e da cadeira os quais se referem.

§ 4º. As cadeiras e assentos dos teatros e casas de espetáculos deverão ter, em lugar de destaque e em tamanho visível, a numeração distintiva.

Art. 2º. Ficam os centros comerciais que possuam os estabelecimentos de que trata esta Lei e os próprios estabelecimentos obrigados a divulgar o conteúdo desta através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Mãjor Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

